

Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 095/93

De, 19 de Outubro de 1993.

"Proibe a doação de Lotes Urbanos do Município de Santa Fé de Goiás, à pessoas que não residem neste Município, e dá outras providências".....

A Câmara Municipal APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de doar Lotes Urbanos à pessoas que não residem neste Município.

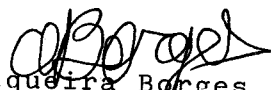
Art. 2º - Proibe a doação de Lotes Urbanos à pessoas que possuem qualquer propriedade dentro ou fora do Município.

Art. 3º - Proibe a doação de mais de 01 (um) lote para cada usuário ou entidade, salvo necessidade comprovada.

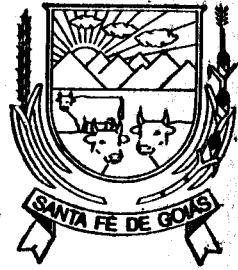
Art. 4º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, reverter ao Patrimônio Público Municipal, qualquer terreno que tenha sido doado pelo Município à pessoas, que de uma forma ou de outra, tenham infringido os artigos 1º, 2º e 3º respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 1.993.

  
Odai Siqueira Borges  
-SEC. ADMINISTRATIVO

  
Francisco Pedro de Aguiar



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 095/93

De, 19 de Outubro de 1993.

"Proíbe a doação de Lotes Urbanos do Município de Santa Fé de Goiás, à pessoas que não residem neste Município, e dá outras providências".....

A Câmara Municipal APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de doar Lotes Urbanos à pessoas que não residem neste Município.

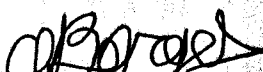
Art. 2º - Proíbe a doação de Lotes Urbanos à pessoas que possuem qualquer propriedade dentro ou fora do Município.

Art. 3º - Proíbe a doação de mais de 01 (um) lote para cada usuário ou entidade, salvo necessidade comprovada.

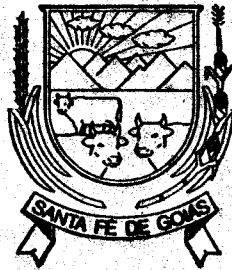
Art. 4º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, reverter ao Patrimônio Público Municipal, qualquer terreno que tenha sido doado pelo Município a pessoas, que de uma forma ou de outra, tenham infringido os artigos 1º 2º e 3º respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 1.993.

  
Odaí Siqueira Borges

  
Francisco Pedro de Aguiar



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 095/93

De, 19 de Outubro de 1993.

"Proibe a doação de Lotes Urbanos do Município de Santa Fé de Goiás, à pessoas que não residem neste Município, e dá outras providências".....

A Câmara Municipal APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de doar Lotes Urbanos à pessoas que não residem neste Município.

Art. 2º - Proibe a doação de Lotes Urbanos à pessoas que possuem qualquer propriedade dentro ou fora do Município.

Art. 3º - Proibe a doação de mais de 01 (um) lote para cada usuário ou entidade, salvo necessidade comprovada.

Art. 4º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, reverter ao Patrimônio Público Municipal, qualquer terreno que tenha sido doado pelo Município à pessoas, que de uma forma ou de outra, tenham infringido os artigos 1º 2º e 3º respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 1.993.

*Odal Siqueira Borges*  
Odal Siqueira Borges  
-SEC. ADMINISTRATIVO-

*Francisco Pedro de Aguiar*  
Francisco Pedro de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL